

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTEARIA Nº 42, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos de verificação de perda do Garantia-Safra, a partir da safra 2012/2013.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002 e Decreto nº 6.760, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os municípios aderidos ao Fundo Garantia-Safra que apresentarem indícios de perda média da safra igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), nas lavouras de arroz, feijão, milho, mandioca ou algodão em razão dos fenômenos da estiagem ou excesso hídrico, devem apresentar formalmente à Secretaria de Agricultura Familiar - SAF, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perdas, solicitação de vistoria das lavouras de agricultores aderidos ao Fundo Garantia-Safra, e indicação do técnico vistoriador.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deve ser efetuada no período entre o 60º (sexagésimo) dia após o início e o 60º (sexagésimo) dia após o término do calendário agrícola estabelecido pelo Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra para o Estado.

§ 2º O Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda não registrará solicitações de vistorias efetuadas fora do período estabelecido no parágrafo 1º e, por consequência, não haverá cobertura do Fundo Garantia-Safra.

§ 3º A SAF deve disponibilizar o acesso aos laudos liberados pelo Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda ao técnico vistoriador indicado pela Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias após o recebimento da solicitação de vistoria.

Art. 2º É responsabilidade do Prefeito Municipal nomear um técnico vistoriador que irá realizar a vistoria e encaminhar os laudos das lavouras dos agricultores sorteados à SAF.

§ 1º O técnico vistoriador deverá ter formação superior em Agronomia ou ser técnico de nível médio com formação em cursos de técnico agrícola ou técnico em agropecuária, com registro regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e ser do quadro próprio da administração municipal.

§ 2º A indicação do técnico enviada à SAF, via Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda, pela Prefeitura Municipal, informará o nome, formação profissional, número de registro no CREA, ano em que foi aprovado em concurso para provimento do cargo, endereço residencial, telefone, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do técnico vistoriador nomeado para elaborar os laudos das lavouras sorteadas.

§ 3º O técnico vistoriador deverá apresentar declaração ao gestor público municipal, renovada a cada 3 (três) anos, na qual conste que conhece a regulamentação e a legislação aplicáveis ao Fundo Garantia-Safra e que assume o compromisso de observá-las, no que couber, quando da realização dos laudos.

§ 4º Se for identificada após conclusão de procedimento administrativo em que assegurados o contraditório e a ampla defesa, irregularidade cuja responsabilidade seja imputada ao técnico vistoriador, este será impedido de realizar vistorias e emitir laudos, sem prejuízos de outras sanções que o caso requerer.

§ 5º Nos municípios em que a Prefeitura Municipal não tiver quadro próprio de profissionais habilitados na forma do parágrafo 1º deste artigo, admite-se a verificação de perdas por engenheiros agrônomos, técnicos agrícolas ou técnicos em agropecuária de instituições públicas com as quais a administração municipal mantenha convênios ou contratos.

§ 6º A Prefeitura Municipal que se enquadra no disposto no parágrafo 5º deste artigo, deverá solicitar autorização à SAF para indicação do profissional, informando as razões da solicitação, o nome, formação profissional, número de registro no CREA, o endereço profissional, telefone, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 3º Para definição da amostra de verificação de perda municipal a SAF observará o nível de confiança de 90% (noventa por cento) e a margem de erro de 10% (dez por cento).

§ 1º Em casos excepcionais de seca severa constatada pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET que impeça o plantio das lavouras, será considerado, para efeito de registro no Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perdas, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos laudos amostrais disponibilizados e informados por meio eletrônico pela Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, às prefeituras Municipais, a classificação "agricultor não realizou plantio, motivo não choveu".

§ 2º O Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda sorteará as unidades amostrais por seleção aleatória das unidades familiares dos agricultores aderidos, obedecendo aos limites de laudos por município, número máximo de dias para execução das vistorias e número máximo de dias para digitação dos laudos no Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda, conforme quadro abaixo:

Quantidade de agricultores aderidos por município	Total de laudos amostrais	Número máximo de dias úteis para execução das vistorias	Número máximo de dias úteis para digitação dos laudos
1	250	20	5
251	500	30	8
501	1000	40	10
1001	2000	50	13
2001	3000	75	19
3001	4000	85	21
Acima de 4001	100	25	8

§ 3º A SAF, via Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda disponibilizará lista com novos estabelecimentos familiares que deverão ser vistoriados em substituição daqueles em que o estabelecimento familiar não foi encontrado ou não houve plantio.

§ 4º Os agricultores aderidos, cujos estabelecimentos familiares não forem encontrados pelo técnico vistoriador, não farão jus ao pagamento do Garantia-Safra.

Art. 4º Para verificação de perdas o técnico deve vistoriar as lavouras dos agricultores que tiveram os laudos emitidos pela SAF efetuando, pelo menos, 1 (uma) vistoria em cada imóvel sorteado no prazo definido no parágrafo 2º do art. 3º desta Portaria.

§ 1º Serão vistoriadas as lavouras onde a colheita ainda não ocorreu e que estão nos estádios finais de desenvolvimento e maturação fisiológica das culturas.

§ 2º O técnico responsável deverá fotografar o agricultor ou outra pessoa adulta da família junto da lavoura no momento da realização da vistoria.

§ 3º Na vistoria, o técnico deverá tomar e registrar nos laudos as coordenadas geográficas do ponto central da lavoura.

§ 4º Quando não for possível proceder como determina o parágrafo 1º, o técnico vistoriador informará a razão via Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda.

Art.5º Compete ao técnico vistoriador realizar, em cada estabelecimento familiar dos agricultores que tiveram os laudos emitidos pelo Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda:

I - avaliação e informação sobre a área plantada das lavouras de arroz, feijão, milho, mandioca ou algodão;

II - medir e informar a produção obtida em cada uma das lavouras das cinco culturas acima; III - preencher os laudos e enviá-los à SAF, por meio eletrônico no endereço fornecido por essa, no prazo estabelecido no parágrafo 2º do art. 3º desta Portaria.

§ 1º O município cujo técnico vistoriador deixar de enviar os laudos de plantio e colheita nas lavouras dentro dos prazos estabelecidos nesta Portaria, perderá o direito à cobertura do Programa Garantia-Safra, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o município será notificado para prestar informações em 5 dias úteis sobre o descumprimento de prazos.

§ 3º As razões apresentadas pelo município serão apreciadas pela SAF, cuja decisão será àquele comunicado.

§ 4º Nos casos em que o técnico vistoriador não tiver condições de realizar a vistoria a Prefeitura Municipal deverá nomear outro técnico vistoriador e indicar via Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda.

§ 5º Os agricultores, identificados pelo técnico vistoriador, que não comprovarem que realizaram o plantio de no mínimo 6.000 (seis mil) metros quadrados de uma ou mais lavouras abrangidas pelo Programa, serão excluídos da lista dos beneficiários do Programa, na safra em curso, sem prejuízo no disposto do parágrafo 1º do art. 3º desta Portaria.

§ 6º As cópias originais dos documentos encaminhados eletronicamente deverão ser mantidas e assinadas ou guardadas em meio digital pelo responsável pelo período de 3 (três) anos.

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Perdas do Garantia-Safra - CEAP-GS, a qual terá as seguintes atribuições:

I - homologar a ocorrência, ou não, de sinistros na produção agrícola municipal, proveniente de eventos climáticos adversos, amparadas pelo Fundo Garantia-Safra nos municípios que observarem as normas estabelecidas nesta Portaria;

II - realizar auditoria nos procedimentos e nas ações de verificação de perda do Garantia-Safra sempre que a SAF suspeitar ou for informada da ocorrência de irregularidades e/ou descumprimento das normas;

III - assessorar a SAF na tomada de decisão sobre os municípios em que há que se efetuar, ou não, o pagamento do sinistro coberto pelo Fundo Garantia-Safra.

Art. 7º A CEAP-GS é constituída por 3 (três) membros titulares, cada um designado juntamente com o respectivo suplente.

Parágrafo único. Os membros titulares e respectivos suplentes da CEAP-GS serão designados pelo Secretário de Agricultura Familiar.

Art. 8º O regimento interno da CEAP-GS deverá ser aprovado pelo Secretário da SAF e deve conter, dentre outras condições, que a Comissão encaminhará até o 10º (décimo) dia útil de cada mês relatório gerencial contendo os municípios e os respectivos resultados dos levantamentos de perdas.

Art. 9º Os integrantes da CEAP-GS devem se reunir, no prazo até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos relatórios com o objetivo de apurar as causas e a extensão das perdas; analisar os relatórios de cálculo percentual de perdas na produção agrícola municipal fornecidos pelos laudos das unidades amostrais e avaliar a compatibilidade das informações amostrais com os indicadores agroclimáticos fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, e/ou fornecidos por outras instituições oficiais de meteorologia e estatística.

§ 1º No cálculo do índice de perdas de cada município será utilizado para determinação da produtividade esperada a Pesquisa Agrícola Municipal - PAM, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º O cálculo da produtividade esperada do município será obtida mediante a ponderação da área plantada e da produtividade obtida em cada uma das lavouras, segundo a PAM - IBGE nos últimos 10 (dez) anos, excluindo-se 2 (dois) anos de menor produtividade e 2 (dois) anos de maior produtividade.

§ 3º Para municípios de uma mesma microrregião homogênea, de acordo com o IBGE, que apresentarem produtividade 50% (cinquenta por cento) abaixo da média de produtividade da microrregião, o índice de produtividade desses municípios será revisado pela média dos últimos 10 (dez) anos da PAM, excluindo-se 4 (quatro) anos de menor produtividade.

§ 4º Caso as informações fornecidas nos laudos forem insuficientes e/ou divergentes dos indicadores agroclimáticos, fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET devem ser utilizadas informações agrícolas do Grupo de Coordenação de Estatísticas Agropecuárias GCEA/IBGE, índice vegetativo para o Semiárido do INPE, podendo, ainda, ser acionada equipe de técnicos vistoriadores para supervisão das informações.

Art. 10. A SAF divulgará parecer final em até 30 (trinta) dias após o inicio do processo de análise e comprovação de perdas bem como a listagem dos municípios e/ou localidades em que os agricultores aderidos estão aptos a receber o pagamento do Garantia-Safra.

Art. 11. Serão considerados aptos ao recebimento do Garantia-Safra os municípios cujos índices agroclimáticos ou demais indicadores descritos no parágrafo 4º do art. 9º e informações amostrais indicarem perda igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da produção normal ou esperada do município, desde que o município e a respectiva Unidade da Federação tenham feito os aportes financeiros ao Fundo Garantia-Safra nos prazos legais.

Art. 12. As normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria terão efeitos a partir da Safra 2012/2013.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 15, de 20 de agosto de 2009.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTEARIA Nº 1.541, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 834/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.088423/2009-38, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficiante de assistência social requerida pelo Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Bariri, CNPJ 46.162.673/0001-49, com sede em Bariri/SP, por não cumprir o disposto no inciso VI do art. 3º e no inciso III do art. 4º do Decreto 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTEARIA Nº 1.542, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 604/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003373/2009-16, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficiante de assistência social da Associação Propagadora Soverdi, CNPJ: 57.006.116/0001-55, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 5º, combinado com as atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 20, ambos do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 372ª reunião ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2017;

Considerando o Art. 5º, inciso VI, da Instrução Normativa 30/2006, combinado com o Artigo 42 do Decreto nº 8.738/2016, bem como a MP nº 759/2016 e Artigo 18, parágrafo 5º da Lei 8.628/93;

Considerando o Artigo 43 do Decreto nº 8.738/2016;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo cadastrado sob o nº 54290.000174/2014-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a Pauta de Valores, elaborada com base na Planilha de Preços Referenciais atualizada no ano de 2015, visando a adoção no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a serem utilizados na emissão dos títulos de domínio, em favor dos beneficiários do Projeto de Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora, localizado no município de Iguatemi/MS, com prazo em até 20 (vinte) anos, incluída a carência de 03 (três) anos, em prestações anuais e sucessivas.

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO N° 2, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 5º, combinado com as atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 20, ambos do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 338ª reunião ordinária realizada em 06/11/2015;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 57, quinta-feira, 23 de março de 2017

Considerando o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2017.

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2003;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo cadastrado sob o nº 54290.000174/2014-31, resolve:

Art. 1º - Aprovar a cessão de uso de bem imóvel de uma área de 5,0021 ha (cinco hectares e vinte e um centiares), localizada no Projeto de Assentamento 72, município de Ladário, denominado Núcleo Urbano do P. A. 72, à Prefeitura Municipal de Ladário, que será destinada à instalação de aparelhos públicos para dar assistência à população assentada, com especial enfoque nos serviços de saúde pública, educação e desenvolvimento rural.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o Art. 130, inciso VI do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada Norma de Execução e demais atos necessários.

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº967, de 11 de dezembro de 1986, que cria o Projeto de Assentamento denominado FRUTA D'ANTA, código SIPRA MG0006000, localizado no município de João Pinheiro/MG, publicado no DOU de 12/12/1986, onde se lê: "... área de 18.731,2796 ha (dezento mil setecentos e trinta e um hectares, vinte e sete ares e noventa e seis centiares)...", leia-se: 18.776,8536 ha (dezento mil setecentos e setenta e seis hectares, oitenta e cinco ares e trinta e seis centiares), de acordo com certificação da área do Projeto de Assentamento.

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTEIRA N° 204, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto nº 6.760, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, nas safras 2016/2017 e 2017/2018, a produtividade esperada para cada município será obtida mediante as informações da Produção Agrícola Municipal (PAM) dos anos 2001 a 2010, excluindo-se 2 (dois) anos de menor produtividade e 2 (dois) anos de maior produtividade.

§ 1º Para municípios de uma mesma microrregião homogênea, conforme definição do IBGE, que apresentarem produtividade 50% (cinquenta por cento) abaixo da média de produtividade da microrregião, a produtividade esperada desses municípios será revisada pela média da Produção Agrícola Municipal (PAM) dos anos 2001 a 2010, excluindo-se 4 (quatro) anos de menor produtividade.

§ 2º Caso as informações fornecidas nos laudos sejam insuficientes e/ou divergentes dos indicadores fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), devem ser utilizadas indicadores fornecidos pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) e informações agrícolas do Grupo de Coordenação de Estatísticas Agropecuárias (GCEA/IBGE).

§ 3º O Manual de Verificação de Perdas do Garantia-Safra detalha a forma como acontecem os procedimentos de verificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSEN

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016

Mensagem

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) é responsável pelo planejamento estatal na área de infraestrutura e logística, temas essenciais para a retomada do crescimento econômico do país.

Durante o ano de 2016, reforçamos o nosso compromisso em ser uma empresa de referência no planejamento (nacional, integrado, sustentável) de transportes e logística até o ano de 2020.

Para tanto, a empresa vem atuando na estruturação e qualificação de projetos de infraestrutura, por meio de estudos e pesquisas, que possam subsidiar o Governo Federal na seleção de projetos prioritários, baseados essencialmente em critérios técnicos.

Essa atuação pode ser observada na continuidade do desenvolvimento do Plano Nacional de Logística Integrada - PNLI, que tem como objetivo identificar e analisar alternativas para otimizar, no

médio e longo prazo, a movimentação de cargas e de passageiros com o uso da intermodalidade de transporte, considerando as ferrovias, a cabotagem e as hidrovias interiores como sistemas de alta capacidade, integrados à malha rodoviária regional de forma sinérgica e harmônica; no gerenciamento dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura; na análise de projetos para fins de concessão rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias; na construção do Observatório Nacional de Transporte e Logística, que objetiva reunir dados e informações, de forma regular e sistemática dentro do próprio governo, dentre outras atividades desenvolvidas.

Em que pese essas conquistas, a EPL é uma empresa com enorme capacidade de expansão e posicionamento estratégico dentro do Governo, e tem no seu planejamento estratégico peça fundamental para aperfeiçoar sua gestão e cumprir a sua missão institucional.

Desse modo, continuaremos trabalhando para que a EPL seja reconhecida pelos seus trabalhos de excelência técnica, e que esses trabalhos sejam entendidos como indispensáveis pelos nossos "stakeholders" no desenvolvimento de ações voltadas à área de infraestrutura.

Brasília, 06 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS MEDÁGLIA FILHO
Diretor-Presidente

Capítulo 1 - Informações sobre a Gestão da Empresa

1.1. ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

1.1.1 Institucional

A Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, dispõe sobre a criação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL - uma empresa estatal, atuando no âmbito do direito privado, com o objetivo social vinculado ao planejamento da logística e dos transportes do país.

Ao longo dos primeiros anos de atuação, a empresa desenvolveu prioritariamente atividades relacionadas ao transporte ferroviário de alto desempenho. Em seguida, ampliou seu espectro de trabalho com estudos e projetos para concessões rodoviárias e ferroviárias federais e obtenção de licenciamentos ambientais para implantação desses projetos.

A reestruturação promovida pela Lei nº 13.334/2016, de 13 de setembro de 2016, em combinação com o Decreto nº 8.981, de 2 de fevereiro de 2017, vinculou a EPL à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SEPII da Secretaria-Geral da Presidência da República, atribuindo à empresa a execução das atividades de suporte ao Conselho dessa Secretaria.

Por aquele diploma legal (conversão da Medida Provisória nº. 727 de 2016) foi criado o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI. Seus propósitos estão dispostos no artigo 2º da Lei, estabelecendo já no inciso I o objetivo de ampliar as oportunidades de investimento e emprego, e, no inciso II, garantir a expansão da infraestrutura pública de transportes com qualidade e tarifas adequadas.

É neste contexto de oportunidade de investimento, de criação de emprego e expansão da infraestrutura pública que a EPL repositionou-se.

Passou a atuar de forma abrangente no que concerne ao Planejamento de Transportes do Estado Brasileiro, tendo como finalidade, fornecer inteligência para tomada de decisão nos empreendimentos estratégicos, estruturando e qualificando, por meio de estudos e pesquisas, o planejamento integrado de logística, que visa interligar a rede de modais: rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias, numa concepção atualizada de Brasil interligado.

Neste cenário, um novo padrão de oferta de informações se apresentou para a tomada de decisão do Estado Brasileiro, onde a EPL, tendo em vista sua nova vinculação, interage transversalmente com os atores públicos e privados, desenvolve estudos, pesquisas, projeta e planeja os empreendimentos entendidos como estratégicos para o País, sob a forma de parcerias de investimentos, fundamentalmente com ênfase nas concessões.

Este desafio impõe uma empresa dinâmica, com capacidade de resposta e produtos para atender tempestivamente as demandas do setor de transporte e logística, mas também apoiando na formulação de políticas de longo prazo.

Os empreendimentos de infraestrutura passaram a ser qualificados, cumprindo suas diversas etapas: pesquisa, estudo, estruturação, licitação e contratação, em estrita cooperação com os órgãos concessionários e agentes reguladores, em destaque o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, VALEC, DNIT, ANAC, ANTAQ e ANTT.

Inicialmente contemplando as políticas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura, para, na sequência conectar-se às iniciativas dos demais entes federativos Estados, Distrito Federal e Municípios.

São estes os novos desafios que emolduram as mudanças na Governança, Estrutura e Cultura da nova EPL, que foram enfrentados em 2016 e continuarão no período que se seguirá.

1.1.2 Planejamento Estratégico

A EPL adotou como processo de planejamento e gestão estratégica metodologia que proporciona uma visão sistêmica das principais decisões e ações que direcionam a evolução da organização. Tais processos são traduzidos em objetivos, indicadores e metas, além de projetos e planos de ação que constituem objetivos estratégicos e guiam as atividades da empresa em linha com a missão evisão de futuro vigentes.

A missão da EPL é planejar e promover os transportes e a logística do País com a perspectiva de ser referência em planejamento (nacional, integrado, sustentável) de transportes e logística até 2020.